

e) Participar aos seus superiores hierárquicos os acidentes de trabalho e as ocorrências anormais que tenham surgido durante o serviço;

f) Informar a Freguesia dos dados necessários à actualização permanente dos seus cadastros individuais;

g) Cumprir as demais obrigações emergentes do contrato de trabalho, deste Regulamento e das disposições legais em vigor;

h) Guardar lealdade, nomeadamente não utilizando ou divulgando para o efeito informações de que teve conhecimento como trabalhador do serviço;

i) Não exercer qualquer outra actividade académica ou profissional sem autorização expressa da Freguesia;

j) Os trabalhadores no regime do contrato individual de trabalho por tempo indeterminado estão sujeitos ao regime de incompatibilidades do pessoal com vínculo de funcionário público ou de agente administrativo.

Artigo 20.º

Férias

Os trabalhadores admitidos ao abrigo do regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado da Freguesia estão sujeitos ao regime de férias dos funcionários e agentes da Administração Pública, devendo a respectiva marcação obedecer a um plano anual que permita assegurar em permanência o integral cumprimento das atribuições do serviço em que o trabalhador exerce a sua actividade.

Artigo 21.º

Faltas

1 — Considera-se falta a ausência do trabalhador à totalidade ou a parte do período normal de trabalho diário a que está obrigado, no local onde o mesmo deve ser cumprido.

2 — As faltas podem ser justificadas e injustificadas nos termos e com os efeitos previstos na lei.

3 — As faltas, quando previsíveis, devem ser comunicadas à Freguesia com a antecedência mínima de cinco dias.

4 — Quando imprevisíveis, as faltas devem ser comunicadas ao superior hierárquico logo que possível.

5 — No prazo referido no n.º 3 deste artigo, deverá o trabalhador proceder à apresentação ao seu superior hierárquico do documento comprovativo do motivo justificativo da ausência, quando exista.

6 — Para além dos demais casos previstos na lei, o incumprimento do disposto nos números anteriores torna as faltas injustificadas.

7 — As faltas injustificadas implicam, nos termos da lei, o desconto na remuneração e na antiguidade e podem constituir infracção disciplinar.

8 — Em tudo o omissio no presente Regulamento aplica-se em matéria de faltas o estabelecido no Código do Trabalho.

Artigo 22.º

Retribuição do trabalho

1 — Considera-se retribuição, nos termos do presente Regulamento, a remuneração a que o trabalhador tem direito como contrapartida da prestação de trabalho.

2 — A remuneração inclui a retribuição base e todas as prestações regulares e periódicas e será paga de acordo com as regras definidas pela Freguesia.

3 — Os trabalhadores receberão anualmente um subsídio de férias pagável por inteiro no mês de Junho de cada ano civil cujo montante é igual à remuneração correspondente aos dias de férias a que tenham direito.

4 — Aos trabalhadores será atribuído em cada ano civil um subsídio de Natal pagável em Novembro, nos termos legalmente previstos.

5 — A Freguesia pagará um subsídio de refeição, de montante igual ao vigente em cada ano para os trabalhadores com vínculo de emprego público, por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

6 — A tabela remuneratória aplicável aos trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado fica sujeita ao princípio da equiparação ao regime retributivo da função pública, sem prejuízo do estipulado em instrumento de regulamentação colectiva aplicável.

Artigo 23.º

Formação

1 — A Junta de Freguesia desenvolverá a formação dos trabalhadores ao seu serviço, visando o seu desenvolvimento integral nos aspectos profissional e social, numa perspectiva de formação permanente.

Artigo 24.º

Cessação da prestação de trabalho

As causas da cessação do contrato individual de trabalho por tempo indeterminado regem-se pelas correspondentes disposições do Código do Trabalho.

Artigo 25.º

Responsabilidade e acção disciplinar

A responsabilidade disciplinar, as sanções disciplinares e o exercício do poder disciplinar pela Freguesia regem-se pelo disposto no Código do Trabalho e no presente Regulamento.

Artigo 26.º

Contrato de trabalho a termo resolutivo

O processo de recrutamento e selecção com vista à celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo rege-se pelo presente Regulamento Interno com as necessárias adaptações.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da respectiva publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

7 de Agosto de 2008. — O Presidente, *Constantino dos Santos Laranjeira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SEDA

Aviso n.º 23689/2008

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de assistente administrativo principal

Alexandre dos Anjos Rosa, Presidente da Junta de Freguesia de Seda, torna público que na sequência do concurso mencionado em epígrafe e em cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro e por deliberação do executivo, em reunião ordinária de 5 de Setembro de 2008, foi nomeada para a categoria de Assistente Administrativa Principal, escalão 1, índice 222, a candidata, Maria Luísa de Matos Pólvora Gonçalves.

A candidata deverá aceitar o lugar nos 20 dias imediatos ao dia da publicação do presente aviso no *Diário da República*. Isento de visto do Tribunal de Contas.

9 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Alexandre dos Anjos Rosa*.

300732607

JUNTA DE FREGUESIA DE VÁRZEA COVA

Aviso n.º 23690/2008

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, torna-se público que por meu despacho de 21 de Maio de 2008, decidi, celebrar Contrato Individual por Tempo Indeterminado, com a candidata Irene Pereira Lopes, aprovada no Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de motorista de ligeiros, a vencer pelo escalão 1, índice 142, da tabela remuneratória da função Pública.

O contrato deverá ser assinado no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

11 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Joaquim Manuel Guimarães Lima*.

300732056

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA CHÃ (SÃO JOÃO BAPTISTA)

Edital n.º 936/2008

Brasão, bandeira e selo

Paulo Jorge Fernandes de Sousa, Presidente da Junta de Freguesia de Vila Chã — S. João Baptista, do concelho de Ponte da Barca.

Torna-se pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Vila Chã — S. João Baptista, tendo em conta o parecer da Comissão Heráldica da Associação de Arqueólogos Portugueses de 25 de